

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 11/02/2016 SOB Nº: 43207913515
Protocolo: 16/042819-0, DE 28/01/2016

AMB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRE_ARIO-GERAL

16/042819-0

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **AMB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO
VIAS DO ATO

CÓDIGO
DO EVENTO

QTDE

DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

CONTRATO

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE - RS
Local

15 Dezembro 2015
Data

Nome: HEITOR AIQUEL CAMPANA
Telefone de Contato: (51) 9216-9469
Assinatura: *Heitor Aiquel Campaña*

2. USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresária(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM ☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

Responsável

☐ NÃO 01 FEV 2016 *6* ☐ NÃO ☐ NÃO

Data Responsável Data Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da Turma

OBSERVAÇÕES

Rs 09029686
00000546924077

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA - AMB ENGENHARIA AMBIENTAL

Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

HEITOR AIQUEL CAMPANA, brasileiro, solteiro, nascido em 07/08/1985, RG nº 8084939134 – SJS/RS e CPF nº 005 469 240-77, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, na Rua Carlos Trein Filho, 55 apto.101 – Bairro Auxiliadora, CEP 90450-120;

NIKOLAS BITELLO WINCK, brasileiro, solteiro, nascido em 20/12/1989, RG nº 8125021629 – SSP/RS e CPF nº 020 982 520-05, Engenheiro Ambiental, residente e domiciliado na cidade de Gravataí/RS, na Rua Alcides Rosa, 117 apto.401 – Bairro Salgado Filho, CEP 94020-100,

Têm como justa e contratada a CONSTITUIÇÃO de uma SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, nos termos da Lei Federal 10.406/2002, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO

A sociedade gira sob o nome empresarial **AMB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**

A sociedade tem sede e domicílio à Rua Carlos Trein Filho 55, sala 101A – Auxiliadora – Porto Alegre/RS – CEP: 90450-120

CLÁUSULA II – CAPITAL SOCIAL

O Capital Social será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), divididos em 2.000 (duas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e parcialmente integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR	VALOR INTEGRALIZADO (2015)	VALOR A INTEGRALIZAR (2016)
HEITOR AIQUEL CAMPANA	1.000	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
NIKOLAS BITELLO WINCK	1.000	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
TOTALIZANDO	2.000	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00




As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

A sociedade terá por objeto social a prestação de serviços e projetos de engenharia ambiental tais como: licenciamento ambiental, estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA), projeto de gerenciamento de resíduos sólidos (PGRS), projeto de gerenciamento de resíduos sólidos da construção civil (PGRCC), projetos de remediação de áreas contaminadas, projetos de recuperação de áreas degradadas, projeto de dimensionamento e operação de estações de tratamento de água, projeto de dimensionamento e operação de estações de tratamento de esgoto, estudos hidrológicos, estudos hidrogeológicos e hidrogeoquímicos, análise multicritério via geoprocessamento, cadastramento de propriedades rurais (CAR).

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades em 15/02/2016, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI – DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

As responsabilidades técnicas referentes as atividades relacionadas a Engenharia Ambiental serão de responsabilidades de ambos os sócios.

CLÁUSULA VII – DA ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME EMPRESARIAL

A administração dos negócios da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente inclusive em quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos interessados sociais, competem a todos os sócios, de forma individual e isoladamente, sendo-lhes no entanto vedado em atividades estranhas ao interesse social



ou assunção de obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais; cuja inobservância configura justa causa para efeito de exclusão do sócio nos termos do art. 1085 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, PRESTAÇÃO DE CONTAS, DESTINAÇÃO DO RESULTADO E RETIRADA “PRÓ LABORE”

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de suas(as) administração(ões), procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios pela média entre as horas trabalhadas para a sociedade e a proporção de suas quotas, a distribuição dos lucros apurados.

Inciso I: Dos lucros apurados contabilmente ao final de cada mês, calculados na forma do “caput” desta cláusula, serão distribuídos aos sócios como antecipação.

Inciso II: Poderão os sócios, todavia, optarem respectivamente, pelo aumento do capital social com a utilização parcial dos lucros ou constituírem reserva para a compensação de eventuais prejuízos em exercícios futuros.

Parágrafo Primeiro: Os sócios que desenvolverem atividades laborais para a sociedade, consideradas as convenções internas e as disposições regulamentares pertinentes, farão jus a retiradas mensal, a título “pró labore”, no valor correspondente a um salário mínimo nacional.

Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião os sócios deliberarão sobre as contas do exercício findo e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA IX – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, no País ou fora dele, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

jh

WB

CLÁUSULA X – DA SUCESSÃO E RESOLUÇÃO DA SOCIEDADE EM RELAÇÃO A SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á datada resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a aquisição se postas á venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a respectiva alteração contratual.

Parágrafo Segundo: A quota liquidada ou cedida aos demais sócios será paga em dinheiro, no prazo de noventa dias a contar a data da resolução.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento desta cláusula será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XI – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XII – DOS CASO OMISSOS

Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XIII – DO FORO JUDICIAL

Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre –RS para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto a neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três exemplares de igual teor e forma, que serão levados a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

Porto Alegre, 21 de Janeiro de 2016.

ASSINATURAS/NOMES DOS SÓCIOS



Ass: Heitor Aiquel Campana
Nome: Heitor Aiquel Campana



Ass: Nikolas B. Winck
Nome: Nikolas Bitello Winck

